



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

**EMENDA AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
013/2021**

Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 013/2021 DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL ALTERANDO O INCISO IX, DO § 1º DO  
ARTIGO 1º.**

Senhor Presidente:

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Artigo 1º.** O inciso IX do parágrafo § 1º do artigo 1º, com a redação proposta pelo Projeto de Lei Municipal Complementar nº 013/2021, fica emendado de modificativa, da seguinte forma:

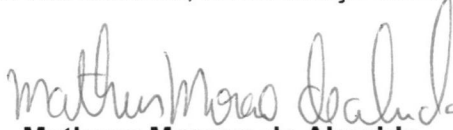
a) no inciso IX, do § 1º, do artigo 1º proposto, altere-se a redação para:

(...)

IX – 01 (um) representante Conselheiro Tutelar, escolhido pelos e entre os membros titulares dos Conselhos Tutelares em funcionamento no Município;

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de março de 2.021.

  
**Matheus Moreno de Almeida**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO**

EXPEDIENTE:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

## ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Projeto de Lei em questão trata Conselho FUNDEB, para controle social, participação popular e protagonismo comunitário, além de atender a política pública de participação social e transparência.

Entendemos importante alterar a redação do inciso IX, porquanto não temos um, mas três, e possibilidade de outros futuros, Conselhos Tutelares, esclarecendo que a representação escolhida será do conjunto deles e não de um deles especificamente, ainda que o conselheiro escolhido para parte de um deles.

É o que temos a propor de forma a qualificar o conteúdo do projeto apresentado pelo Executivo Municipal, sem alterar os objetivos e mérito do projeto de lei apresentado, esperando a acolhida dos nossos pares a esta emenda.

Sala das sessões, 22 de março de 2021.

**Matheus Moreno de Almeida**

**Vereador**

EXPEDIENTE: